



RELATÓRIO DO ENCONTRO NACIONAL DOS ANISTIADOS

PROGRAMAÇÃO:

DIA: 28 DE JUNHO DE 2017.

LOCAL: AUDITÓRIO DA CONDSEF/FENADSEF

ABERTURA: 09:00 às 09:15

Secretaria Geral: Sérgio Ronaldo da Siva;

Sec. de Políticas e Empresa Públicas: Jurandir Liberal/Carlos Alberto/Valter Cesar;

CUT Nacional: Pedro Armengol

PAINEL: Reforma trabalhista e seus impactos sociais – 09:30 às 10:30

Expositor: Max Leno – DIEESE

PAINEL: Negociação Coletiva nas Empresas Públicas – 10:30 às 11:30

Expositora: Alessandra de Moura Cadamuro – Sub-seção DIEESE

PAINEL: Estratégia da CUT e Calendário de atividades – 11:30 às 12:30

Expositor: Pedro Armengol – CUT Nacional

ALMOÇO: 12:30 às 14:30

INFORMES: 14:30 às 16:00

Jurídicos: Assessoria jurídica da CONDSEF/FENADSEF

Nacionais: Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF

AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA: Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF
Informes e avaliação por Estados

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

LANCHE: 16:00 às 16:15

ELEIÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DOS ANISTIADOS: 16:15 às 16:45

ENCERRAMENTO: 17:00



É o relatório:

Os trabalhos iniciaram às 09:00 com a mesa de abertura composta pelo Secretário Geral, Secretário de Políticas Públicas e representante da CUT Nacional, onde se ativeram em dar as boas vindas aos delegados e observadores do encontro.

Dando sequencia aos trabalhos o supervisor do Escritório Regional no DF, Max Leno, realizou apresentação sobre conjuntura e os impactos sociais das reformas trabalhistas e da previdência. A chamada Reforma Trabalhista tem como base a Lei 13.467/2017 apresentada ao Congresso Nacional pelo atual governo do presidente Michel Temer, que altera significativamente os direitos trabalhistas e sindicais. O palestrante chamou a atenção para a rapidez com que tal proposta foi aprovada nas diversas instâncias do legislativo dada à profundidade do projeto em questão. O texto original enviado pelo poder Executivo passou por profundas alterações no substitutivo apresentado pelo relator da Comissão Especial que analisou o tema na Câmara dos Deputados. O substitutivo, aprovado pelo plenário com pequenas modificações, alterou substancialmente a legislação trabalhista e afetará diretamente a organização sindical. As principais mudanças podem ser divididas em quatro grandes temas: *condições de trabalho, organização sindical, negociações coletivas e justiça do trabalho*. O teor apresentado teve como objetivo discutir os efeitos da reforma trabalhista nas relações de trabalho e formas de organização sindical que possibilitem a resistir às mudanças, pois a Reforma se fundamenta em **reduzir a proteção institucional aos trabalhadores**, por parte do Estado e do Sindicato, e **aumentar as garantias e a autonomia das empresas nas relações de trabalho**, diminuindo custos e aumentando a flexibilidade do trabalho.

Em seguida a técnica da subseção do DIEESE na Condsef/Fenadsef, Alessandra Cadamuro, apresentou os fundamentos do processo de negociação coletiva nas empresas públicas e de como as campanhas salariais no pós reforma trabalhista poderão e deverão se tornar instrumento de resistência, de mudança e de avanços, abordando os efeitos da reforma trabalhista nas relações de trabalho e formas de organização sindical que possibilitem a resistir às mudanças. Focando na ação sindical permanente a palestrante destacou a importância das diversas etapas do processo de negociação coletiva, ou do conjunto de atividades que os sindicatos desenvolvem nesse processo, e que a negociação coletiva corresponde apenas a uma das etapas da campanha, que, por sua vez, é uma parte da ação sindical que se desenvolve permanentemente junto à categoria. Pedro Armengol começou afirmando que para a Central Única dos Trabalhadores não está tudo acabado e nem a terra arrasada, informando que para a CUT tudo isso já era previsível. Vivemos uma grande crise do capital em 2008, e toda grande crise do capital, tem que buscar manter seu status cor, com seus lucros e seus privilégios retirando dos trabalhadores, visando diminuir renda do trabalhador e aumentando do capital. Em 2010 eles tentaram ganhar através do voto a presidência da república, não conseguiram dialogar com a população seu projeto e suas medidas, mesmo a população sendo despolitizada, não por culpa dela, mas pela própria formação do estado brasileiro. É muito difícil dialogar com a população dizendo que vai fazer as reformas trabalhista, da previdência e que vai terceirizar todas atividades (meio, fim). Reafirmou que a CUT continua com seu posicionamento de não negociar com o governo e é contra o imposto sindical. Discorreu ainda sobre os malefícios das



medidas tomadas por esse governo golpistas, dentre elas as já implementadas através de lei e Emendas constitucionais (EC-95/2017, PDV).

INFORMES JURÍDICOS

INFORMES DA ASSESSORIA JURÍDICA NACIONAL DA CONDSEF/FENADSEF

EBSERH – Em razão das dificuldades de negociação com Empresa para finalização de ACT 2017/2018 apresentamos pedido de mediação junto ao TST, que ainda não tivemos definição de data pelo Tribunal. Também, realizamos pedido junto ao Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais. Porém somente o Ministério do Trabalho respondeu esta semana, dizendo que para mediação deve haver a vontade recíproca das partes para chegarem a um acordo e que recentemente a Lei 13.467 (Reforma Trabalhista) modificou alguns artigos sobre a negociação coletiva, mas poderia atuar se enviado requerimento pelo sistema mediador. Ou seja, apresentou resposta evasiva. Diante disso, considerando o retorno do recesso do Judiciário, no início de agosto apresentaremos requerimento junto ao TST de urgência na audiência de mediação.

CONAB: Fizemos todas orientações, minutas de atas e documentos necessários para a FENADSEF representar os empregados públicos no ACT futuro. Inclusive foram realizadas assembleias locais, constituída a Comissão de Negociação, elaborado a proposta de ACT e apresentado na CONAB. Mas, mais uma vez, a Empresa respondeu que não aceita a atuação da FENADSEF. Com isso ingressaremos com medida judicial. Cumpre salientar que faltam alguns documentos das Entidades para subsidiar o referido processo.

IMBEL: A negociação coletiva este ano foi muito difícil, tanto que não resultou em acordo direto, inclusive nem mesmo o TST obteve a composição, embora os esforços do Ministro Vice-Presidente. Diante disso, o pedido de conciliação foi convertido em dissídio coletivo, que foi julgado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Em linhas gerais foi concedido o índice de 9,8% sobre os salários vigentes em 31 de março de 2016. Horas extras de segunda a sexta-feira de 75% e de descansos semanais remunerados, sábados ou dias já compensados ou feriados de 100%. Cesta básica R\$ 458,00. Auxílio-creche de R\$ 300,00. Jornada de trabalho os empregados tinham 42 horas semanais, porém o TST referiu que não compete ao poder normativo da Justiça do Trabalho a fixação de jornada de trabalho em número reduzido de horas àquele constitucionalmente previsto. Assim, a empresa poderá retornar a 44 horas semanais por entendimento da IMBEL. Embora possível recurso, dificilmente tal entendimento será modificado.

VALEC: Estava também com dissídio coletivo e devido chegarem a Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 foi extinto pelo TST.

DISSÍDIO COLETIVO: A CONDSEF/FENADSEF envida todos esforços para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados das Empresas Públicas que atua. Quando a recalcitrância acionamos o TST para buscar a mediação e como possibilidade final o ajuizamento de dissídio coletivo, sendo importante ressaltar que para este o Tribunal atua em cláusulas econômicas e deve existir o comum acordo das partes, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal: “Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, **de comum acordo**, ajuizar **dissídio**



coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente”.

DESCONTOS DE DIAS DE GREVE: O Supremo Tribunal Federal, nesta quinta-feira (27), concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário 693.456, com repercussão geral, decidindo pela constitucionalidade do desconto dos dias parados dos servidores públicos em greve. A decisão, tomada por 6 votos, foi dos Ministros Dias Toffoli (Relator), Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Carmen Lúcia, Luís Roberto Barroso e Luiz Fux. Votaram contra o desconto dos dias parados os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Marco Aurélio Melo e Ricardo Lewandowski. Ao final do julgamento foi aprovada a seguinte tese, com repercussão geral: "A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público". O entendimento já era dominante no Superior Tribunal de Justiça, e também em decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual a decisão representa somente a consolidação do mesmo. A AJN da CONSEF atuou no processo realizando sustentação oral e entregando memórias aos Ministros, porém este foi o entendimento do Tribunal.

PDV – MEDIDA PROVISÓRIA 792 – Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Inclusive diz que o Poder Executivo federal, por meio de ato do MPOG estabelecerá, a cada exercício, os períodos de abertura do PDV e os critérios de adesão ao programa, como órgãos e cidades de lotação dos servidores, idade, cargos e carreiras abrangidos, observados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual e o disposto nesta Medida Provisória.

REFORMA TRABALHISTA: A Lei 13.467, de 13/07/2017, alterou a CLT quanto a diversos dispositivos legais, destacando-se a previsão de negociação entre empregador e trabalhador. Assim, a Convenção coletiva terá prevalência sobre a lei e o Acordo Coletivo prevalecerá sobre a convenção coletiva e a Lei. Regime de trabalho parcial e remuneração proporcional. Estabelece o Princípio da intervenção mínima, com o Tribunal analisará somente os elementos essenciais do negócio jurídico previsto. Possibilidade de estabelecimento de salários distintos para empregados na mesma função.

REFORMA PREVIDENCIÁRIA: A PEC 287 traz mudanças drásticas nas regras da previdência quanto a obtenção de benefícios, prejudicando principalmente as mulheres que terão tempo de contribuição elevado, quase igualando aos homens, e lesando aqueles que trabalham em condições especiais. Entre as principais alterações na PEC 287/16 está a redução da idade mínima de aposentadoria para mulheres em 62 anos e homens com idade mínima de contribuição de 65 anos. O tempo de contribuição para garantir acesso ao benefício integral será de 40 anos. Continua na proposta o tempo mínimo de 25 anos de contribuição para ter acesso à aposentadoria, tanto para trabalhadores da iniciativa privada quanto do serviço público, que dará direito a 70% do benefício. Para se alcançar ao valor final, será feita uma média com base em 70% da média de todos os salários de contribuição desde julho de 1994, com adição de mais 1,5 ponto percentual para cada ano que superar o mínimo de 25 anos. Se o trabalhador superar os 30 anos de contribuição, o

acréscimo será de 2 pontos percentuais; a partir de 35 anos, 2,5 pontos percentuais. As mudanças valerão tanto para empregados da iniciativa privada, que estão no Regime Geral da Previdência Social (RGPS), quanto para servidores públicos, integrantes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Traz a regra de transição, em a idade mínima prevista para as mulheres é 53 anos e vai aumentar um ano a cada dois anos até a trabalhadora chegar aos 62 anos. Para os homens, a idade mínima está prevista em 55 anos, com aumento de um ano a cada dois anos, até alcançar 65 anos. Quem estiver nesta faixa etária e solicitar a aposentadoria terá que passar pelo chamado "pedágio", que será de 30% sobre o tempo de contribuição que falta para atingir o tempo atual de contribuição - 35 anos (homens) e 30 anos (mulheres). O pedágio é o período que o trabalhador terá que cumprir para alcançar o tempo de contribuição previsto nas regras atuais. Aposentadoria Rural: Será exigido a idade mínima de aposentadoria para trabalhadoras rurais de 57 anos para mulheres, e para os homens, 60 anos. O tempo de contribuição será de 20 anos. A Pensão por Morte permanece com a possibilidade de acúmulo de pensão e aposentadoria, mas com um teto de dois salários mínimos. Pela PEC, o valor da pensão deixará de ser integral, sendo reduzido a 50% do teto do INSS, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, que inclui ela também, até o limite máximo de 100%. Benefício de Prestação Continuada, a idade mínima foi elevada para 65 até chegar 68 anos de idade com o direito ao salário mínimo.

TERCEIRIZAÇÃO: A Lei nº 13.429, de 31/03/2017, realizou mudanças na terceirização, estabelecendo a possibilidade de terceirização da atividade-meio e atividade-fim. Além disso, criou a denominada quarteirização, dentre outros aspectos prejudiciais aos trabalhadores.

INFORME DOS ESTADOS

Somente o estado do CEARA, por intermédio do delegado Sr. Amorim, representante do SINTSEF-CE, informou que no Estado funcionam duas comissões, uma dos anistiados e outra dos PDvistas. Informou ainda que no mês passado chegou ofício do MAPA, solicitando o retorno imediato dos cedidos ao DPU, aos órgãos de origem, o que não aconteceu por intermédio dos gestores do DPU.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

Seguindo a programação foram mantidas as reivindicações aprovadas no último Congresso da CONDSEF/FENADSEF e do Encontro Nacional dos Anistiados realizado no dia 18/06/2016, foram acrescentadas ainda mais três reivindicações, além deverá constar como anexo a este relatório a reivindicação dos servidores do MCTIC.

1. Tabela única de remuneração, com Reestruturação acrescentando quatro padrões;
2. Enquadramento dos reintegrados no RJU- Lei 8.112/90, com garantia dos anuênios, reconhecendo o tempo que ficou fora da administração; adoção dos mesmos procedimentos concedidos aos servidores do RJU (licença médica; gratificações; benefícios; férias; horas extras, diárias; insalubridade; periculosidade);



3. Reenquadramento dos servidores desviados de função;
4. Pagamento dos benefícios alimentação (auxílio alimentação de R\$ 799,00; pagamento de cesta natalina no mesmo valor do auxílio alimentação, extensivo aos servidores afastados por motivo de doenças profissionais, acidente de trabalho, auxílio doença e licença maternidade);
5. Reajuste do auxílio saúde no valor de R\$ 650,00;
6. Reajuste do auxílio pré-escolar no valor de R\$ 312,00;
7. Concessão do vale-cultura, conforme Lei 12.761/12;
8. Auxílio educação: de R\$ 560,00 (servidores e dependentes até 18 anos de idade);
9. Capacitação profissional anual;
10. Garantia da liberdade e autonomia sindical: atuação no local de trabalho dos dirigentes indicados pelas entidades; abono do dia se convocado pelo sindicato por escrito; liberação de espaço no local de trabalho para atividade sindical;
11. Os servidores em exercício em outro órgão só poderão ser devolvidos ao seu órgão de origem, se a pedido ou quando justificados os motivos;
12. Apoio para demitidos pelo governo Collor que perderam o prazo da lei 8878/94, devido a não divulgação em um veículo de grande circulação;
13. Apoio aos PDVistas que foram ludibriados pelo governo FHC;
14. Requerer ou solicitar a Defensoria Pública da União um representante para averiguar as denúncias de assédio moral;
15. Sair uma data indicativa para o próximo encontro dos anistiados;
16. Economia – auxílio alimentação em exercício, conforme orienta a normativa;
17. Os anistiados precisam retomar a luta, com disposição e engajamento, de forma unificada;
18. Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADIN/2007;
19. Denunciar o Assédio Moral – Trabalho Escravo entre os anistiados;
20. A CONDSEF deverá repassar os relatórios das reuniões da Mesa de Negociação;
21. Priorizar os advogados dos sindicatos e da CONDSEF para a obtenção dos direitos;
22. Redistribuição dos reintegrados aos órgãos cessionários;
23. Enquadramento na tabela dos servidores redistribuídos com todos os benefícios da categoria

COMISSÃO NACIONAL DOS ANISTIADOS

TITULARES

- Luiz de Oliveira Souza – Região Sudeste
- Pedro José Felisbino – Região Sul
- Ronaldo de Souza Freitas – Região Norte
- José Amorim Neto – Região Nordeste
- Maria Consuelo Gomes da Silva – Região Centro Oeste



SUPLENTES

- Rubens Motonio – Região Sudeste
- Maria Salete Pitt – Região Sul
- Francisco de Araújo Fernandes – Região Norte
- Eugênio Fernando Lopes da Silva – Região Nordeste

Brasília-DF, 01 de agosto de 2017.

JURANDIR LIBERAL


CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA


VALTER CÉZAR DIAS FIGUEIREDO

**SECRETARIA DE POLÍTICAS E EMPRESAS PÚBLICAS
CONDSEF/FENADSEF**